



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.
PROJETO DE LEI Nº 017, DE 07 DE JUNHO DE 2016.
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a aditar o Convênio celebrado com o Município Garibaldi, autorizado pela Lei Municipal nº 563/2011 e anteriormente aditado nos termos das Leis Municipais nº 619/13, 674/14 e 718/2015, para os fins de elevar os valores atualmente vigentes, ajustar procedimentos e autorizar contribuição provisória.

Art. 1º. Fica o Município autorizado aditar o Convênio aprovado pela Lei Municipal nº 563, de 26 de dezembro de 2011 e já aditado nos termos da Lei nº 619, de 11 de julho de 2013, 674, de 10 de julho de 2014, e Lei nº 678, de 19 de junho de 2015, firmado com o Município de Garibaldi para os fins de integração ao Sistema Único de Saúde e garantia de atenção médico ambulatorial hospitalar junto à instituição hospitalar credenciada, para o fim de atualizar os valores atualmente praticados, nos seguintes termos:

§ 1º. A cota mensal do valor do repasse variável, destinado à suplementação de AIHs pré-fixadas e suplementação de serviço ambulatorio pós-fixado, previsto no art. 2º da Lei nº 563/11, abrangendo procedimentos, consultas e exames, ambulatoriais e hospitalares, exames de alta complexidade não disponíveis no Hospital e custeio de UTI Móvel, passa a ser de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** mensais, mantendo-se inalteradas as demais condições instituídas no Convênio quanto à forma e condições de pagamento.

§ 2º. O valor do repasse mensal e pré-fixado destinado à participação do Município de Coronel Pilar no custeio dos serviços de sobreaviso médico nas especialidades de cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, ortopedia/traumatologia e anestesiologia, além dos serviços dos profissionais médicos responsáveis pelas internações e assistência dos pacientes internados, acrescentado ao Convênio a partir da Lei Municipal nº 619/13 é elevado à **R\$ 8.996,11 (oito mil novecentos e noventa e seis reais e onze centavos)** mensais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

§ 3º. Para fins de programação dos serviços, serão limitados a até 2 (dois) procedimentos mensais os encaminhamentos de Cistoscopia eletivos e até 2 (dois) procedimentos mensais os procedimentos Cirúrgicos Urológicos eletivos.

§ 4º. Considerando a ausência de plantonista na área de Pediatria, para os casos em que for necessária a realização de consulta especializada pediátrica fora do horário de atendimento convencional, compreendido a partir das 17h00min até às 8h30min do dia seguinte, o valor destas consultas específicas porventura realizadas nestes horários será suplementado em **R\$ 127,34 (cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a repassar ao Município de Garibaldi, temporariamente, nos termos conveniados, a importância mensal de **R\$ 1.093,40 (um mil noventa e três reais e quarenta centavos)**, destinada à aplicação em incentivo à qualificação hospitalar.

§ 1º. O repasse previsto no caput será efetuado de forma temporária, até que se normalizem os repasses estaduais destinados a incentivos hospitalares, os quais estão provisoriamente suspensos por ato do Governo Estadual.

§ 2º. Havendo normalização no repasse estadual, o Município, automaticamente e sem necessidade de aviso prévio, suspenderá o repasse referido neste artigo.

Art. 3º. Para os efeitos legais e para a devida formalização das adequações ora autorizadas, fica o Município autorizado a firmar o Quarto Termo Aditivo ao Convênio estabelecido com o Município de Garibaldi, autorizado pela Lei Municipal nº 563, de 26 de dezembro de 2011, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos sete dias do mês de junho de 2016.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.999/0001-95, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Antônio Cettolin, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº. 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Sr. Lourenço Delai, ante a assinatura de Contratualização Definitiva entre o Município de Garibaldi e o Hospital Beneficente São Pedro através da Lei Municipal nº 4460/2013, **RESOLVEM ADITAR O CONVÊNIO**, autorizado mediante as Leis Municipais nº 4.314/2011 (Garibaldi) e nº 563/2011 (Coronel Pilar), nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR MENSAL DOS REPASSES, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.1. O valor da cota mensal de recurso financeiro variável de responsabilidade do Município de Coronel Pilar, destinado à suplementação de AIHs pré-fixadas e suplementação de serviço ambulatorio pós-fixado, previsto no item 3.1 do Convênio, abrangendo procedimentos, consultas e exames, ambulatoriais e hospitalares, exames de alta complexidade não disponíveis no Hospital e custeio de UTI Móvel, passa a ser de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** mensais, proveniente de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Sec Saúde Meio Ambiente e Assistência Social

Unidade 01 = FMS

Atividade 2506 =- Manutenção das Atividades da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

3.3.3.4.0.41000000 Contribuições “5396” Recurso ASPS

1.2. O valor do repasse mensal e pré-fixado destinado à participação do Município de Coronel Pilar no custeio dos serviços de sobreaviso médico nas especialidades de cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, ortopedia/traumatologia e anestesiologia, além dos serviços dos profissionais médicos responsáveis pelas internações e assistência dos pacientes internados, acrescentado ao Convênio nos termos do item 1.1. do Primeiro Termo Aditivo é elevado ao montante fixo de **R\$ 8.996,11 (oito mil novecentos e noventa e seis reais e onze centavos)** mensais, proveniente de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Sec Saúde Meio Ambiente e Assistência Social

Unidade 01 = FMS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Atividade 2506 -- Manutenção das Atividades da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

3.3.3.4.0.41000000 Contribuições “5396” Recurso ASPS

1.3. Considerando a necessidade de disciplinar e organizar a programação dos serviços, ficam limitados a até 2 (dois) procedimentos mensais os encaminhamentos de Cistoscopia eletivos e até 2 (dois) procedimentos mensais os procedimentos Cirúrgicos Urológicos eletivos.

1.4. Para os casos em que for necessária a realização de consulta especializada em Pediatria fora do horário de atendimento estabelecido na contratualização, compreendido a partir das 17h00min até às 8h30min do dia seguinte, será assegurado o atendimento ao paciente e o valor destas consultas específicas porventura realizadas nestes horários, no entanto, será suplementado pelo Município de Coronel Pilar em **R\$ 127,34 (cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos)**, cujo valor será proveniente de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Sec Saúde Meio Ambiente e Assistência Social

Unidade 01 = FMS

Atividade 2506 -- Manutenção das Atividades da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

3.3.3.4.0.41000000 Contribuições “5396” Recurso ASPS

1.5. Temporariamente e enquanto perdurar a suspensão de repasse desta natureza pelo Governo Estadual, o Município de Coronel Pilar repassará ao Município de Garibaldi, a importância mensal de **R\$ 1.093,40 (um mil noventa e três reais e quarenta centavos)**, destinada à aplicação em incentivo à qualificação hospitalar, cuja obrigação cessará, automaticamente e sem necessidade de aviso prévio, tão logo ocorra a normalização no repasse estadual, sendo o valor do repasse oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Sec Saúde Meio Ambiente e Assistência Social

Unidade 01 = FMS

Atividade 2506 -- Manutenção das Atividades da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

3.3.3.4.0.41000000 Contribuições “5396” Recurso ASPS

1.6. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e avençadas, firmam este convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Coronel Pilar/Garibaldi, XX de junho de 2016.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal de Coronel Pilar

Antonio Cettolin
Prefeito Municipal de Garibaldi

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 017/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Submeto à apreciação deste colegiado projeto que objetiva autorização para o Município de Coronel Pilar firmar novo Termo Aditivo ao Convênio estabelecido com o Município de Garibaldi, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 563/2011 e alterações provenientes das Leis Municipais nº 619/2013, 674/2014 e 678/2015, a fim de garantir o atendimento ambulatorial e hospitalar pelo SUS aos munícipes mediante a manutenção da relação entre estes entes para efeitos de integração ao Sistema Único de Saúde – SUS, de modo que nosso Município permaneça inserido na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Tendo em vista que a abrangência da gestão do Hospital Beneficente São Pedro quanto ao Sistema Único de Saúde realizada pelo Município de Garibaldi também se estende aos Municípios de Coronel Pilar, Boa Vista do Sul e Santa Tereza, na proporção de suas respectivas dimensões referenciais e de acordo com o volume populacional, ficam atualizados os valores de participação do Município de Coronel Pilar aos patamares ora estabelecidos, apurado segundo a sua proporcionalidade.

Assim, mantendo a adesão ao convênio decorrente da gestão do SUS pelo Município de Garibaldi, nosso Município continuará dispondo dos benefícios já utilizados desde a assinatura do convênio, agora atualizados, e ficará dispensado de manter contrato direto com o hospital para os atendimentos que compreendem o SUS, limitando-se ao repasse da complementação do valor fixo e variável (decorrente da demanda) diretamente ao Município de Garibaldi.

Assim, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta de lei, para vossa elevada consideração e apreciação, pelo que ficamos no aguardo da aprovação pelos motivos expostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos sete dias do mês de junho de 2016.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal